Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12227/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15093/2013
PROTOCOLO	**:** 1443129
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO (A)	**:** ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** JOSILAINE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N. 77/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 77/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Josilaine Henrique de Oliveira Souza – ME, tendo por objeto a aquisição de material de construção. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 23/2013, e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do Contrato, conforme se observa na Análise n. 167/2016 (peça n. 22, fls. 157-161) e no Parecer n. 18441/2016 (peça n. 25, fl. 206).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Taquarussu por meio do Convite n. 23/2013;

II – do Contrato de Obra n. 77/2013 (segunda fase), celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Josilaine Henrique de Oliveira Souza – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT